Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A INCLUIR A CARNE DE PEIXE OU DE SEU DERIVADO, NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Vereador Narciso Vidal de Negreiros Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a incluir a carne de peixe ou de seu derivado, no cardápio da merenda escolar, nas Escolas Municipais de Currais Novos/RN.

Parágrafo Único - A inserção do peixe na merenda escolar será feita, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação efetuará a compra dos peixes ou de seus derivados, preferencialmente, dos produtores situados no Município Currais Novos.

Art. 3º - O presente Projeto de Lei visa conscientizar a população curraisnovense sobre a importância da inclusão da carne de peixe ou de seu derivado no calendário da merenda escolar no município de Currais Novos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de outubro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição da Vereador Narciso Vidal de Negreiros Neto